

Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº 0047/2024-e
Pregão, na forma eletrônica nº 0044/2024

PARECER JURÍDICO FINAL

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, RESOLUÇÕES 103/2022, 104/2022, 105/2022, 186/2022, 209/2022 e 226/2023. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO - HOMOLOGAÇÃO.

1 RELATÓRIO

Trata-se de expediente de processo administrativo licitatório, enquadrado na modalidade de pregão eletrônico, o qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Cadeiras para Escritório e Longarinas para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) e com os quantitativos estimados, no ANEXO IX, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

O processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização e discriminação sucinta de seu objeto. O ato de designação da pregoeira e da equipe de apoio foi juntado no presente procedimento administrativo. Também restaram elaborados os anexos descritos no parecer jurídico inicial.

Foi conferida ampla publicidade ao certame tendo ocorrido a publicação junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas em 18 de junho de 2024, e também nos Diários Oficiais, a saber: Dos Municípios (DOM/SC), edição 4562, em 18 de junho de 2024; Do Estado (DOE/SC), edição 22.288, de 18 de junho de 2024, e da União (DOU) na edição nº 115 de 18 de junho de 2024. Também ocorreu a divulgação junto ao Diário Catarinense, jornal de grande circulação, na edição do dia 18 de junho de 2024.

Não houve apresentação de impugnações.

A sessão do Pregão foi realizada em 01 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente por DAGMAR JOSE BELOTTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a9378696-e2fc-4996-8795-e99aecf9aa46>.

Observa-se que o edital cumpriu seus requisitos, respeitado o lapso temporal não inferior a 8 (oito) dias úteis, nos termos do artigo 55, I da Lei 14.133/2021 e art. 17, §3º, da Resolução 209/2022 do CINCATARINA.

Compulsando o referido processo administrativo licitatório, denota-se da ata lavrada e dos demais documentos juntados que ocorreu a considerável participação de empresas no procedimento licitatório, na sua forma eletrônica, garantindo a competitividade e igualdade de condições essenciais ao regular desenvolvimento da licitação.

Houve a interposição de 01 (um) recurso, o qual foi conhecido e no mérito negado provimento pela Pregoeira e ratificado pela Autoridade Competente.

Extrai-se que a pregoeira realizou a negociação em todos os itens, cumprindo o disposto no artigo 61, da Lei Federal n. 14.133/21, ficando o preço dentro dos critérios de aceitabilidade.

Pelas empresas vencedoras foram apresentadas a documentação de habilitação exigidas no edital, cumprindo assim com as determinações legais e editalícias.

Os itens foram adjudicados aos vencedores pela pregoeira.

Após, foi encaminhado o procedimento licitatório e-PAL nº 0047/2024-e, Pregão Eletrônico nº 0044/2024, para análise e parecer jurídico final visando sua homologação pela autoridade superior.

Em análise à legalidade do processo administrativo licitatório em exame, verifico que, até o momento, não foram juntados alguns documentos que, nos termos do art. 36 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA, devem instruir o processo, de modo que entendo necessário rememorar a necessidade de inclusão.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

Concluídos os procedimentos relativos ao pregão, na forma eletrônica nº 0044/2024, e tendo a pregoeira verificado que as propostas satisfizeram as exigências do edital, sendo os itens apresentados pelas empresas devidamente elencadas nas atas e pelos preços descritos, dentro dos valores de mercado, garantindo a proposta mais vantajosa para a administração pública e sendo declaradas vencedoras pela pregoeira,

o parecer¹ de caráter eminentemente jurídico e sem adentrar nos aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos que são reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, é no sentido de que seja homologado pela autoridade competente este processo administrativo licitatório na modalidade de pregão, na forma eletrônica, tendo em vista que cumpriu os requisitos previstos na lei federal n. 14.133/2021, bem como as Resoluções 103/2022, 104/2022, 105/2022, 186/2022, 209/2022 e 226/2023, atinente ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

Florianópolis (SC), 14 de agosto de 2024.

DAGMAR JOSÉ BELOTTO
Diretor Jurídico - Matrícula: 21733
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

¹ [...] **Manifestação de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer.** O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não é vinculante (HC 155020 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Relator(a) p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 04/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 31-10-2018 PUBLIC 05-11-2018, sem grifo no original).

Assinado eletronicamente por:

* DAGMAR JOSE BELOTTO (**.718.029-**) (CPF)

em 14/08/2024 11:33:20 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a9378696-e2fc-4996-8795-e99aecf9aa46>

